



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a cancelar Dívida e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedro Gomes - MS, autorizado a cancelar a Dívida Ativa ajuizada ou não, mesmo que renegociada, referente a taxa de licença para localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou atividade Econômica de empresas que encerraram suas atividades na época e não solicitaram baixa de suas Inscrições junto a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS.

Art. 2º - O Cancelamento de dívidas referido no artigo anterior fica condicionado à solicitação do interessado à Secretaria de Finanças do Município e à devida comprovação do momento do efetivo encerramento da empresa, admitidas todas as provas em direito, ficando ressalvado o cancelado apenas aos anos posteriores ao qual ocorreu o encerramento das atividades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de agosto de 2011.


MAURA TEODORO JAJAH
Prefeita Municipal

De conformidade com o Artigo n.º 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete da Prefeita 24 de 08 de 2011